



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 20 de Outubro de 2022 • Ano X • Nº 2588

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

| | |
|-----------------|---------|
| Leis | 02 a 02 |
| Portarias | 03 a 03 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKI3RDEZMJVCRTVBMZI2RE

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.783, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

DA NOVA REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS DA LEI N.º 1.782 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os Artigos 7º caput, e 7º, §2º, bem como o artigo 10º da Lei n.º 1.782 de 13 de outubro de 2022, do Programa de Demissão Voluntária (PDV), destinados aos servidores efetivos estatutários e celetistas estabilizados e concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Penedo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º caput. - O interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias para aderir ao Pedido de Demissão Voluntário (PDV), sendo a indenização no valor de 70 (setenta) salários para o estatutário efetivo, e o correspondente a 50 (cinquenta) salários para os celetistas estabilizados e concursados.

Art. 7º, §2º - No caso de incidência na situação descrita no parágrafo anterior, o servidor que optar pela adesão ao PDV deverá ter a quantidade de parcelas reduzidas, de acordo com o tempo que passar afastado e o valor percebido referente aos dias/meses que tiver ultrapassado o prazo limite.

Art. 10 – O servidor que optar pelo desligamento disposto nesta Lei fará jus à indenização equivalente ao valor bruto de 70 (setenta) meses de sua remuneração total, se for estatutário efetivo, e 50 (cinquenta) meses de sua remuneração total, para os servidores celetistas estabilizados e concursados, incluídas todas as verbas permanentes, de caráter pessoal, renunciando a qualquer outro direito que porventura acredite possuir.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 19 de outubro de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA, Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643 LOPES:1235907643
4 Data: 2022.10.19 15:16:18
+0300

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Administrativo nº 2022.19095490145.SOLL.PMP, protocolado em 19.09.2022, **RESOLVE** conceder **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, (cônjuge) sem prejuízo dos vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do § 2º, do art. 108 da Lei Municipal n.º 228/55 e suas alterações c/c o art. 41 da CF/88, a servidora efetiva **LÚCIA DE CÁSSIA SOARES SOBRINHO**, matrícula 1921, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo CE-I, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus a partir do último dia trabalhado, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo, 20 de outubro de 2022, 386º anos de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4 LOPES:1235907643
Data: 2022.10.20 11:29:17
+03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL